



TERMO DE FOMENTO N.º 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8509/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS - ABMJ**, associação civil, beneficente sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.225.872/0001-83, com sede na Rua Samambaias n.º 62, casa, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 33.913-000, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RILDO DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M 6.601.092 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 902.216.806-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Bandeira n.º 217, Bairro Cruzeiro, CEP 33.903-290, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, contato telefônico (31) 3638-1285, (31) 98828-1017, e mail: rildonascimento71@yahoo.com.br, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 8509/2024**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 8509/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS - ABMJ**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado "**NUCLE INCLUSIVO - INCLUSÃO, SAÚDE MENTAL E EDUCAÇÃO**", conforme Plano de Trabalho (fls. 19/39), e demais documentos, de fls.40/42, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 8509/2024 e nos documentos de fs. 19/39.



- 3.1.1. O recurso a ser repassado é originário do Ministério da Cidadania, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024 (espelho da programação: 315460620240005) - Emenda Parlamentar Individual n.º 201414080002.
- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.
- 3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município de 2025, **a qual deverá ser indicada posteriormente por meio de Termo de Apostilamento, promovendo sua juntada ao Processo Administrativo n.º 8509/2024, em substituição aos documentos de natureza orçamentária de fls. 177/179.**
- 3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:
- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 14 (quatorze) meses, na forma prevista no item 4 - Período de Execução e nos documentos de fls. 13/15 e 37/38, anexos ao Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 14 de Fevereiro 2025.

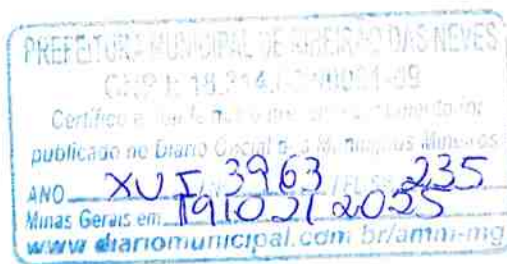

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS - ABMJ
RILDO DO NASCIMENTO SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade

Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

19

PLANO DE TRABALHO

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL DE Nº 14080002 E FUNCIONAL 20.55901.08.244 –
5131.219G.0031 DESTINA PELO DEPUTADO FEDERAL PATRUS ANANIAS

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente: Associação Beneficente Menino Jesus		
CNPJ: 02.225.872/0001-83	Nº registro e Validade (CMDCA/RN):	
Programa/Regime inscrito no CMDCA/RN: N. 03		
Programa/Regime inscrito no CMAS/RN: N 11		
Endereço: Rua Samambaia		
Bairro: Nossa Senhora da Piedade	Cidade: Ribeirão das Neves	CEP:33.913-090
Telefone: (31) 3638-1285	E-mail: cr.meninojesus@yahoo.com.br	
Nome do representante legal: Rildo do Nascimento Sousa		
CPF: 902.216.806-91	R.G.: M6601092	Telefone (s): (31) 9.9782-4738
Período de Mandato da Diretoria: De 29/ 03/2024 a 29/03 /2028		
2. NOME DA PROPOSTA		
"NUCE Inclusivo – inclusão, saúde mental e Educação"		
3. EIXO		
Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto		
4. PERÍODO DE EXECUÇÃO		
14 MESES		

PROTOCOLO	
Secretaria Municipal de Desnv. Social e Cidadania/SMDSC	
Data: 21/10/24	Hs: 17:01
Servidor: [Assinatura]	Matri: 21449



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS
CNPJ: 02.225.872/0001-83
Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade
Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.



INSTITUIÇÃO E PARCERIA

O Plano de Trabalho a seguir trata de um Projeto voltado à área de assistência social, no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, atendendo de forma prioritária as famílias das crianças que são atendidas pela instituição entre as idades de 07 a 15 anos. Este projeto é fruto de uma Parceria com o Poder Público a partir da Emenda Parlamentar Federal de nº 14080002 e Funcional 20.55901.08.244 – 5131.219G.0031 destinada pelo Deputado Federal Patrus Ananias, na qual a instituição proponente Associação Beneficente Menino Jesus (ABMJ), foi contemplada, no montante de 150.000,00 (cento cinquenta mil reais).

A Associação Beneficente Menino Jesus, está presente no Município há 27 anos, com seus atos constitutivos registrados sob nº. 3501 – livro A – 51 no cartório Cortez – Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede e foro no Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, à Rua Samambaia nº 62 – Bairro Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Ribeirão das Neves – MG. Sendo uma instituição beneficente de cunho educacional e de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado. Inscrita com o CNP. 02.225.872/0001-83

Sua finalidade, missão e valores:

FINALIDADE:

Contribuir na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, através dos serviços educacionais, culturais e sociais.

MISSÃO:

Promover ações que contribuam na construção da **consciência cidadã**, onde a inclusão seja o princípio do fortalecimento no trabalho integrado entre o cuidar e educar, numa ação complementar à da família, da comunidade e Estado.

VALORES:

- Respeito;
- Ética;
- Transparência;
- Opção Pelos Pobres;
- Acreditar No Ser Humano E Suas Capacidades;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS
CNPJ: 02.225.872/0001-83
Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade
Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

5. OBJETO DA PARCERIA:

O objeto da parceria será o foco nas demandas familiares, a partir do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, atendendo de forma prioritária as famílias das crianças que são atendidas pela instituição entre as idades de 07 a 15 anos, trabalhando sempre as demandas apresentadas por essas famílias das crianças do projeto NUCE Inclusivo, a fim de fortalecer e prevenir o rompimento de vínculos familiares e comunitário;

6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

A Associação Beneficente Menino Jesus, está inserida no município de Ribeirão das Neves, município brasileiro do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Pertencente à Região Metropolitana de Belo Horizonte, é o sétimo município mais populoso do estado, reunindo 334 858 habitantes segundo estimativa de 2023, tendo uma área de 154,2 km².

Diante de uma realidade em que as famílias caracteriza-se predominantemente por grupos de baixa renda, com um salário médio mensal de 2.0 salários mínimos considerando com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa; e que muitas dessas famílias fazem parte de uma classe trabalhadora que vende sua força de trabalho fora da cidade de onde vive, devido o município não absorver toda demanda de trabalho.

Sem esquecer da realidade em que desemprego assola muitas famílias, principalmente aquelas chefiadas por mulheres. Sendo perceptível o alto índice de desemprego em nosso estado; quando esta mulher chefe de família não consegue emprego, acaba por entrar numa situação de extrema vulnerabilidade. Com isso, muitas vezes, acabam aceitando subempregos, afetando diretamente sua família e conseqüentemente as crianças e adolescentes membros da mesma. Realidade palpável de muitas mulheres de nossa realidade próxima.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade

Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

Muitas mulheres diante deste contextos, e salários baixos, muitas vezes não têm com quem deixar seus filhos e para irem trabalhar tranquilas, causando desgaste emocional, baixos rendimentos, e ocasionando risco para as crianças e adolescentes que por motivos maiores ficam em casa só, ou com menores de 18 anos como responsáveis pelos mais novos, assim como a falta de acompanhamento escolar de seu filho, sendo este, ocasionados por diversos fatores e não apenas ao tempo dedicado ao trabalho, contrariando assim o direito da criança e do Adolescente expresso no artigo 1º e artigo 5º do ECA.

Outro fator relevante que vivenciam muitas famílias em torno à instituição é a presença do uso abusivo de álcool, drogas ilícitas, e facções criminosas em bairros adjacentes, casos de depressão, uso de drogas ilícitas a cada dia está se tornando mais comum na realidade citada, adultos, jovens e adolescente usam de forma quase que natural, expondo crianças e adolescentes a graves riscos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo apresentado vem ao encontro dessas famílias, PORTANTO, o serviço será desenvolvido com famílias das crianças do projeto “NUCE Inclusivo – inclusão, saúde mental e Educação” que atende crianças e adolescentes na idade entre 7 e 15 anos, público este com e sem Transtorno do neurodesenvolvimento e que são advindos de famílias carentes de nossa região.

Como o SCFV, visa o trabalho com as famílias das crianças e adolescentes já atendidas pela instituição, observa-se necessário expor um breve relato sobre as atividades que são realizadas diretamente com as crianças e adolescentes.

O “NUCE Inclusivo – inclusão, saúde mental e Educação” é um projeto que visa atender crianças e adolescentes de 07 a 15 anos de idade. Separado por 3 grupos previstos nestes atendimentos:

1º- Crianças de 07 e 09 anos **SEM** aparente necessidades educativas especiais, em atendimento em contraturno escolar.

2º- Crianças e Adolescentes com idade entre 7 e 15 anos que apresentam transtorno de neurodesenvolvimento: autismo (TEA), TDAH, síndromes, distúrbios



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS
CNPJ: 02.225.872/0001-83
Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade
Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

23

emocionais, doenças neurológicas, transtornos e dificuldade no processo de aprendizagem;

3º- Crianças e Adolescentes com idade entre 7 e 15 anos que necessitam de atendimentos psicológicos.

O objetivo do projeto é ser parceiro das escolas e famílias. Todos os atendidos são advindos de escolas públicas. O primeiro grupo estará voltado para crianças **SEM transtorno do neurodesenvolvimento**, cujos pais necessitam de um lugar seguro para deixar seus filhos no contra turno escolar.

Já o segundo com grupo está voltado para as crianças e os adolescentes **COM transtorno do neurodesenvolvimento**, com laudos ou aqueles adolescentes que a escola percebe necessidade de um acompanhamento sistemático com profissional da área da psicopedagogia ou da psicologia.

Igualmente o projeto visa atender crianças e adolescente na saúde mental com atendimentos psicológicos, que necessitam se desenvolver nas capacidades metacognitivas, cognitivas e, sócio emocional, com isso ofertará terapia individual, grupal e diálogos formativos para os genitores e responsáveis.

Esse projeto faz ponte para o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por isso, esse serviço SCFV, permanece com o mesmo nome do projeto NUCE Inclusivo, contudo, com atividades direcionadas aos familiares das crianças já atendidas pela instituição.

OBS. A partir do próximo parágrafo todo o projeto estará focado apenas no serviço de fortalecimento de vínculo que o projeto emprega.

Esse projeto visa oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de qualidade, para um total de 60 pessoas, divididas em 2 a 3 grupos com 25 a 30 participantes cada. Para tanto dependerá da frequência dos participantes.

O serviço será realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade

Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

24

socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Possuirá articulação com o Centro de Referência de Assistência Social, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

7. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

CONSIDERANDO que a segurança de convívio, garantida aos usuários pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), refere-se à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família.

CONSIDERANDO que a convivência social é o principal eixo do SCFV, por traduzir a essência dos serviços da Proteção Social Básica e promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONSIDERANDO que o enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

CONSIDERANDO o SCFV objetiva fortalecer vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu no art. 227, caput que: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”(BRASIL, 1988, art. 227). O mesmo é disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade

Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

Destaca-se, portanto, o dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado na efetivação da Doutrina da Proteção Integral dos direitos das crianças e dos adolescentes com absoluta prioridade por parte destes.

CONSIDERANDO que o proposto neste projeto “**NUCE Inclusivo** – inclusão, saúde mental e Educação” está voltado na garantia de direito e que o mesmo vai ao encontro do desenvolvimento do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de certa forma está interligado ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente .

Diante de todo exposto acima pode se dizer que o projeto se justifica por inúmeros motivos, tendo alguns deles citados acima.

8. PÚBLICO – ALVO -

O projeto visa atender 60 famílias das crianças e adolescentes atendidas no NUCE, entre a idade de 7 a 15 anos de idade, público residente na região de Justinópolis em bairros adjacentes à instituição proponente.

9. OBJETIVOS GERAIS:

- 1) Trabalhar as demandas apresentadas pelas famílias das crianças do projeto NUCE Inclusivo, a fim de fortalecer e prevenir o rompimento de vínculos familiares e comunitário;

9.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Refletir a respeito dos desafios enfrentados pelas famílias no seu cotidiano; incentivar a comunicação entre os seus membros visando o fortalecimento de vínculos;
- melhorar o convívio comunitário e fortalecer as famílias em suas necessidades de forma a superar as dificuldades cotidianas.
- Promover atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade

Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

- Desenvolver a inteligência emocional
- Criar habilidades adequadas e saudáveis para as genitoras de crianças com necessidades especiais;
- Melhorar o Autoconhecimento

10. MATRIZ DO MARCO LÓGICO (Descrição dos objetivos, metas e prazos)

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Indicadores Meios de Verificação	Início e Término
<p>Trabalhar as demandas apresentadas pelas famílias das crianças do projeto NUCE Inclusivo, a fim de fortalecer e prevenir o rompimento de vínculos familiares e comunitário;</p>	<p>I. Refletir a respeito dos desafios enfrentados pelas famílias no seu cotidiano; incentivar a comunicação entre os seus membros visando o fortalecimento de vínculos;</p>	<p>✓ Palestras, oficinas e grupos de trabalhos</p>	<p>1. Que 70% dos participantes desenvolvem sua inteligência emocional</p>	<p>✓ Participação nos debates; ✓ Envolvimento com a turma ✓ Devolutiva nas atividades propostas ✓ Frequência ✓ Retorno avaliativo ✓ Envolvimento com a turma</p>	<p>Mês 1 a mês 14</p>
	<p>II Melhorar o convívio comunitário e fortalecer as famílias em suas necessidades de forma a superar as dificuldades cotidianas.</p>	<p>✓ Palestras, oficinas e grupos de trabalhos</p>	<p>3. Que 70% dos participantes se sintam mais comprometidos de forma comunitária e familiar.</p>	<p>✓ Devolutiva das atividades propostas ✓ Frequência ✓ Retorno avaliativo</p>	
	<p>III Desenvolver a inteligência emocional.</p>	<p>✓ Palestras abordando a temática da inteligência emocional. ✓ Acolhimento a família. ✓ Dinâmicas interativas e de socialização.</p>	<p>2. Que 70% dos participantes adquiram capacidade de enfrentar o seu futuro com maior</p>	<p>✓ Devolutiva das atividades propostas ✓ Frequência ✓ Retorno avaliativo</p>	<p>Mês 1 a mês 14</p>

	<p>IV</p> <p>Criar habilidades dos genitores para realizar adequadamente suas funções parentais;</p>	<p>✓ Encontro com as genitoras focando nos indicadores de risco para saúde mental do adolescente.</p> <p>✓ Criação de grupo de apoio para conscientização da importância de demonstração de afeto e aceitação do filho/a.</p> <p>✓ Diálogo individual das genitoras com a equipe técnica do projeto.</p> <p>✓ Atividades de desenvolvimento familiar juntamente com os adolescentes, visando em perceber os gatilhos que possam ocorrer atritos familiares .</p>	<p>positividade e de se colocar metas de alcance.</p> <p>3.</p> <p>Que 80% dos participantes se sintam mais preparados para acompanhar seus filhos dentro da etapa de desenvolvimento que se encontram.</p> <p>Que 90% dos participantes adentrem nas dinâmicas, e com o tempo possam sentir-se parte do processo ensino aprendizagem dos filhos...</p> <p>Que 100% dos participantes sintam o grupo como uma ferramenta que pode lhe ajudar nas suas angústias e ao mesmo tempo, que esse mesmo participante se sinta capaz de ajudar alguém.</p>	<p>✓ Participações assíduas</p> <p>✓ Registros e percepção da equipe</p> <p>✓ Devolutiva nas atividades propostas</p> <p>✓ Retorno avaliativo</p> <p>✓ Postura grupal</p> <p>Mês 1 a mês 14</p>
--	--	--	--	---

28

	<p>V</p> <p>Melhorar o autoconhecimento</p>	<p>✓ Dinâmica em equipe.</p> <p>✓ Atividades que promovam o autoconhecimento e empoderamento individual;</p>	<p>4. Capacitar participantes obter melhora no autoconhecimento.</p> <p>70% dos participantes possam no</p>	<p>✓ Participações assíduas</p> <p>✓ Registros e percepção da equipe</p> <p>✓ Devolutiva das atividades propostas</p> <p>✓ Retorno avaliativo</p> <p>✓ Postura grupal</p>	<p>Mês 1 a mês 14</p>
--	---	--	---	---	-----------------------

29



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS
CNPJ: 02.225.872/0001-83
Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade
Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

30

11. 12. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Público atendido residentes da Região de Justinópolis do Município de Ribeirão das Neves – MG

12. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A proposta contempla uma metodologia participativa respeitando a realidade em que as famílias estão inseridas e trabalhando aspectos de seu cotidiano. O projeto é apresentado aos participantes durante os encontros podendo este dar sua contribuição com ideias de temas e atividades a serem desenvolvidas.

O convite é feito às famílias interessadas das crianças do projeto, de acordo com a necessidade ou prioridade apresentada durante os atendimentos familiares realizados. Os encontros serão quinzenais, atendendo um total aproximado de 60 famílias.

Para conduzir e mediar as atividades com o grupo, participarão no máximo 2 facilitadores de nível superior em cada atividade, os profissionais elencados serão: Assistente Social, Psicopedagoga, Monitor de educação e Psicóloga. O planejamento das ações será continuamente realizado de forma semanal ou mensal no decorrer de cada ciclo, conforme a dinâmica do grupo e a avaliação dos técnicos responsáveis.

O local onde acontecerá as atividades será no Espaço Comunitário Irmã Theresa e quadra esportiva da própria instituição. As ações serão desenvolvidas baseadas em atividades educativas e preventivas.

O trabalho prevê encontros de oficinas por ciclos semestrais com duração de no máximo 90 minutos cada atividade podendo ser estendido este prazo conforme a necessidade do grupo.

A cada ciclo encontro com o grupo de famílias são levantadas as principais demandas e desafios enfrentados pelas famílias participantes e estes são trabalhados em forma de oficina, com dinâmicas, palestras, rodas de conversas, atividades lúdicas, entre outras.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Nº - Ações	Mês	Temáticas	Temáticas	Eixo	Nº de famílias Beneficiadas	Ciclo	Palestrante Oficineiro	Total de pessoas beneficiadas
1	Mês 1 1ª quinzena	1ª turma: 2ª turma:	Quem sou eu?	Eu comigo mesmo	30 pessoas 30 pessoas	Ciclo 1	Psicóloga Psicopedagoga	30 pessoas 30 pessoas
2	Mês 1 2ª quinzena	1ª turma: 2ª turma:	Família: Quem é essa?	Eu com o outro	30 pessoas 30 pessoas		Assistente Social	30 pessoas 30 pessoas
3	Mês 2 1ª quinzena	1ª turma: 2ª turma:	Quem sou EU na minha família?	Eu com o outro	30 pessoas 30 pessoas		Psicóloga Psicopedagoga	30 pessoas 30 pessoas
4	Mês 2 2ª quinzena	1ª turma: 2ª turma:	A família que sonhei/ a família que tenho	Eu com o outro	30 pessoas 30 pessoas		Psicopedagoga	30 pessoas 30 pessoas
5	Mês 3 1ª quinzena	1ª turma: 2ª turma:	Comunicação Assertiva 1	Eu com o outro	30 pessoas 30 pessoas	Encontros quinzenais Dias: Sextas-feiras Horário: 15h as 17h	Assistente Social	30 pessoas 30 pessoas
6	Mês 3 2ª quinzena	1ª turma: 2ª turma:	Mapa afetivo da vizinhança	Eu com a cidade	30 pessoas 30 pessoas		Banco de Alimento? Assistente Social	30 pessoas 30 pessoas
7	Mês 4 1ª quinzena	1ª turma: 2ª turma:	Oficina de quitandas	Eu com o outro	30 pessoas 30 pessoas		Psicóloga Assistente Social	30 pessoas 30 pessoas
8	Mês 4 2ª quinzena	1ª turma: 2ª turma:	Depressão	Eu comigo mesmo	30 pessoas 30 pessoas		Psicóloga Assistente Social	30 pessoas 30 pessoas
9								
10								

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Nº - Ações	Mês	Temáticas	Eixo	Nº de famílias Beneficiadas	Ciclo	Palestrante Oficineiro	Total Famílias
17	Mês 5 1ª quinzena	1ª turma: Ansiedade	Eu comigo mesmo	30 pessoas	Ciclo 2	Psicóloga	30 pessoas
18		2ª turma:		30 pessoas			30 pessoas
19	Mês 5 2ª quinzena	1ª turma: Desenvolvimento infantil-juvenil 1	Eu com o outro	30 pessoas	De Palestras E oficinas	Psicóloga Assistente Social	30 pessoas
20		2ª turma:		30 pessoas			30 pessoas
21	Mês 6 1ª quinzena	1ª turma: Comunidade - Vivências conjuntas, fortalecimento de vínculo	Eu com a cidade	30 pessoas	Encontros quinzenais Dias: Sextas-feiras Horário: 15h as 17h	Assistente Social	30 pessoas
22		2ª turma:		30 pessoas			30 pessoas
23	Mês 6 2ª quinzena	1ª turma: Minha cidade, o que é que tem?	Eu com a cidade	30 pessoas		Psicopedagoga	30 pessoas
24		2ª turma: O que poderia ter?		30 pessoas			30 pessoas
9							
25	Mês 7 1ª quinzena	1ª turma: Oficina de quitandas	Eu com o outro	30 pessoas	Ciclo 3 De Palestras E oficinas	Banco de Alimento?	30 pessoas
26		2ª turma:		30 pessoas			30 pessoas
27	Mês 7 1ª quinzena	1ª turma: Minha rede social	Eu com a cidade	30 pessoas		Psicóloga Assistente Social	30 pessoas
28		2ª turma:		30 pessoas			30 pessoas

32

14

29	Mês 8 2ª quinzena	1ª turma:	Violência Contra Mulher no território	Eu com a cidade	30 pessoas	Assistente Social	30 pessoas
30		2ª turma:			30 pessoas		30 pessoas
31	Mês 8 2ª quinzena	1ª turma:	Estatuto da Criança e do adolescente – O que ele mudou?	Eu com a cidade	30 pessoas	Assistente Social Psicopedagoga	30 pessoas
32		2ª turma:			30 pessoas		30 pessoas
33	Mês 9 1ª quinzena	1ª turma:	Como ajudar meu filho que tem dificuldade de aprendizagem	Eu com o outro	30 pessoas	Psicopedagoga	30 pessoas
34		2ª turma:			30 pessoas		30 pessoas
35	Mês 9 2ª quinzena	1ª turma:	Meu filho está agressivo, e agora?	Eu com o outro	30 pessoas	Psicóloga Psicopedagoga	30 pessoas
36		2ª turma:			30 pessoas		30 pessoas

Encontros quinzenais

Dias: Sextas-feiras

Horário: 15h as 17h

15

33



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade

Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

34

13. ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA PÚBLICA:

a) **Mobilização e Articulação** – o projeto já está referenciado no CRAS (Centro de Referência de Assistência) Areias, e contaremos com o acompanhamento da técnica **Jennifer Gonçalves Santos**. Devido ao tipo de atendimento, no decorrer do projeto pode haver casos de encaminhamento ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), para o desenvolvimento da proposta.

b) A instituição já tem uma parceria com o Banco de Alimentos e neste projeto estaremos buscando neste serviço oficinas de culinária.

14. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O desenvolvimento das atividades do Projeto contará com uma assessoria técnica de:

1. Psicólogo
2. Psicopedagoga
3. Monitor de Educação
4. Coord. Assistente Social
5. Secretária

14.1 INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

Para a realização do Projeto “NUCE Inclusivo”, contará com:

- a) Sala Psicopedagoga
- b) Sala Psicóloga
- c) Sala serviço social
- d) Sala de aula
- e) Sala de Espera Terapêutica
- f) Secretaria
- g) Salão para encontros



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade

Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.



14.2 RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PREVISTO

Cargo/Função	Carga h. semanal	Escolaridade /Formação	Tipo de vínculo	Remuneração Mensal
1. Psicólogo	25 horas	Especialista	Microempreendedor	R\$ 2.100,00
2. Psicopedagoga	25 horas	Especialista	Microempreendedor	R\$2.400,00
3. Monitor de educação	44 horas	Graduando	Microempreendedor	R\$ 1.800,00
4. Monitor de educação	30 horas	Graduando	Microempreendedor	R\$ 1.000,00
5. Serviços Gerais	44 horas	Ensino fundamental	Microempreendedor	R\$1600,00
6. Coor. Assistente Social	36 horas	Especialista	Microempreendedor	R\$ 2.500,00
7. Secretária	36 horas	Magistério	Microempreendedor	R\$1.500,00

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação das ações de fortalecimento de Convivência e Fortalecimento de Vínculo se dará de forma efetiva através de reuniões mensais entre a equipe técnica e a instituição, que possibilitará o monitoramento da execução de todo o cronograma, planilha orçamentária e objetivo do Projeto.

A cada Bimestre, através dos encontros grupais haverá uma breve avaliação sobre o trabalho realizado com a possibilidade de verificar o desenvolvimento grupal e individualizado.

A avaliação se dará através de questionários previamente estruturados, tendo os responsáveis a liberdade de se identificar ou não, outro meio que a instituição utilizará para monitoramento constante, será exposta no rol de entrada da instituição para sugestões, reclamações e elogios.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade

Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

36

16. RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVO 1

Refletir a respeito dos desafios enfrentados pelas famílias no seu cotidiano; incentivar a comunicação entre os seus membros visando o fortalecimento de vínculos;

Resultados imediatos: criação de espaço de diálogos familiar

OBJETIVO 2

Melhorar o convívio comunitário e fortalecer as famílias em suas necessidades de forma a superar as dificuldades cotidianas.

Resultados imediatos: Aproximação da realidade do outro e suas vivências

OBJETIVO 3

Promover atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social

Resultados imediatos: sintam parte do espaço institucional, ampliação do círculo de amizade, respeito para com o diferente, cuidado com o espaço comum.

OBJETIVO 4

Desenvolver a inteligência emocional

Resultados imediatos: Habilidades sociais

OBJETIVO 5

Criar Habilidades adequadas e saudáveis para as genitoras de crianças com necessidades especiais;

Resultados imediatos: Se reconhecer como parte importante do desenvolvimento da criança e do adolescente.

OBJETIVO 6

Melhorar o Autoconhecimento

Resultados imediatos: Controle de impulsos; Voltar a atenção para si, maior atenção às emoções, temores, habilidades

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14
2. Pessoal (proporcional aos gastos com o projeto)														
2.1. Coordenador (25 h) Secretária	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.000,00
2.2. Psicólogo (25h)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
2.3. Psicopedagoga (25h)	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	
2.4. Monitor de Educação (44h)	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	1.800,00
2.5. Monitor de Educação (36h)														1.000,00
2.6 Serviços Gerais														1.600,00
Subtotal	8.500,00	8.500,00	8.500,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	8.400,00	7.900,00
4. Material (proporcional aos gastos com o projeto)														
4.1. Material Pedagógico *	1.100,00													
4.2. Material de Escritório														



4.3. Outros									
Subtotal									
5. Transporte (proporcional aos gastos com o projeto)									
5.1. Combustível									
Subtotal	R\$								
Valor Global	R\$	150.000,00							

***: Apresentar relação detalhada destas aquisições.
 Cronograma de desembolso financeiro (exemplificativo)***

Divisão de recursos do projeto	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Custeio	R\$	R\$	R\$	R\$
Recursos Humanos	R\$ 150.000,00	R\$	R\$	R\$
Investimento	R\$	R\$	R\$	R\$

*** A forma de repasse do recurso será de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, podendo o seu repasse ser parcelado considerado o seu valor e período de execução.
 Ribeirão das Neves 21 de outubro 2024

Documento assinado digitalmente
 RILDO DO NASCIMENTO SOUSA
 Data: 21/10/2024 13:08:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RILDO DO NASCIMENTO SOUSA
 CPF 902.216.806-91
 Representante legal da Organização da Sociedade Civil

02 A

20



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS
CNPJ: 02.225.872/0001-83
Rua Samambaia, 62 Bairro Nossa Senhora da Piedade
Ribeirão das Neves - MG CEP: 33.913-090.

39

BIBLIOGRAFIA

- ____. ABRAMO, Helena & BRANCO, Pedro (orgs.). Retratos da Juventude Brasileira: análise de uma pesquisa nacional. São Paulo: Perseu Abramo, 2005.
- ____. ARAÚJO Júnior, Gediel Claudino de - Prática no Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Atlas, 2010
- ____. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua mensal, 2012 – Trabalho e Rendimento. Notícias: IBGE, 2019: Disponível em: Acesso em: 28 de julho. 2018.
- ____. IPEA. Atlas da Violência, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019. Disponível em: Acesso em: 02 de outubro de 2019.
- ____. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Avanços e desafios/ Alexandre Ribeiro Leichsenring (et. all), coordenação Aline Gonçalves de Souza, Aline Viotto; Thiago Donnini. – 1. ed. São Paulo: GIFE: FGV. Direito São Paulo, 2020. Coleção Sustenta OSC.
- ____. MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão Escolar: O que é? Por que? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003. p. 13-20 e 27-34.
- ____. MANTOAN, Maria Teresa Eglér. PRIETO, Rosângela Gavioli. Inclusão Escolar: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006. 103 p.
- ____. MANTOAN, Igualdade e diferenças nas escolas: olhares de futuras pedagogas / Maria Teresa Eglér Mantoan. -- Campinas, SP: FE/ UNICAMP, 2007. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de educação especial, SEESP/MEC. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em 27 de junho de 2016.
- ____. VEIGA NETO, A. Quando a inclusão pode ser uma forma de exclusão. In: MACHADO A. M. et al. (Org.). Psicologia e Direitos Humanos: Educação Inclusiva, Direitos Humanos na escola. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS
CNPJ: 02.225.872/0001-83
TEL. 3638-1285

Planilha de Aplicação Financeira Média de Mercado

Contratação de Recursos Humanos						
Item	Qt.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor de Média	Valor Apresentado pela entidade
Coordenadora/Assistente Social	01	R\$ 2.641,89	R\$ 3.179,49	R\$ 2.500,00	R\$ 2.773,79	R\$ 2.500,00
Secretária	01	R\$ 2.655,19	R\$ 2.117,98	R\$ 1.415,00	R\$ 2.062,72	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.415,00	R\$ 1.526,02	R\$ 1.613,67	R\$ 1.600,00
Monitor de Educação 44hs	01	R\$ 1.636,56	R\$ 2.400,00	R\$ 1.415,00	R\$ 1.817,19	R\$ 1.800,00
Monitor de Educação 30hs	01	R\$ 1.415,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.636,56	R\$ 1.350,52	R\$ 1.000,00
Psicopedagoga	01	R\$ 3.056,95	R\$ 1.415,00	R\$ 4.436,75	R\$ 2.969,57	R\$ 2.500,00
Psicólogo	01	R\$ 4.436,75	R\$ 3.414,40	R\$ 2.641,89	R\$ 3.497,68	R\$ 2.000,00

***Notas explicativas:** O valor estimado foi obtido a partir da consulta realizada pela Associação Beneficente Menino Jesus – ABMJ obtendo os valores acima discriminados, foi necessário recorrer à pesquisas direta no mercado e através de sites na internet, conforme orçamentos em anexo. As remunerações a serem pagas pela ABMJ será conforme o valor destinado na emenda parlamentar federal.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de julho de 2024

Rildo do Nascimento Souza

RILDO DO NASCIMENTO SOUSA
CPF 902.216.806-91
Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CUSTEIO

N.	DESCRIÇÃO	Quantidade de	Valor Unitário	Total Aquisição
1	Material de papelaria: 41 pacotes de 500 folhas sulfite A4 cor branca	41	R\$ 26,83	R\$ 1.100,00
Custo Total com Materiais de Custeio				R\$ 1.100,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

Ribeirão das Neves/MG, 10 de julho de 2024

Rildo do Nascimento Sousa

Rildo do Nascimento Sousa

CPF: 902.216.806-91

PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS
CNPJ: 02.225.872/0001-83
TEL. 3638-1285

Planilha de Aplicação Financeira Média de Mercado

Aquisição de Material de Custeio						
Item	Qt.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor de Média	Valor Apresentado pela entidade
41 pacotes de 500 folhas sulfite A4 cor branca	01	R\$ 1640,00	R\$ 1.102,90	R\$ 919,63	R\$ 1.220,84	R\$ 1.100,00

*Notas explicativas: O valor estimado foi obtido a partir da consulta realizada pela Associação Beneficente Menino Jesus – ABMJ obtendo os valores acima discriminados, foi necessário recorrer à pesquisas direta no mercado, conforme orçamentos em anexo.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de julho de 2024

Rildo do Nascimento Sousa

RILDO DO NASCIMENTO SOUSA
CPF 902.216.806-91
Presidente

42

